



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 2.455, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

Extingue o paragrafo unico do artigo - 13 da Lei nº 2.143, de 01 de Dezembro' de 1987, e acrescenta-lhe seis paragrafos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 66 da Constituição da República a seguinte LEI:

ARTIGO 1º.) Fica extinto o parágrafo único do Artigo 13 da Lei nº 2.143/87, e acrescenta-lhe seis parágrafos que terão a seguinte redação:

"Artigo 13.)

§ 1º - O pagamento do valor mensal a que se refere este artigo começará a ser efetuado após o decurso de prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

§ 2º - Quando o concessionário já se encontrar de posse do lote, antes da assinatura do respectivo contrato, o prazo será contado a partir da data de posse de fato.

§ 3º - Nos casos de dúvida quanto a data precisa de posse de fato, será considerada a data da assinatura do Termo de Localização e Demarcação do respectivo lote.

§ 4º - O pagamento das prestações vincendas deverá ser efetuado mensalmente até o último dia útil de cada mês.

§ 5º - Os pagamentos efetivados após a data do vencimento serão corrigidos consoante a variação da BTN fiscal, ou outro indicador que vier substituí-la, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da importância devida.

§ 6º - O atraso ocorrido no pagamento de três (3) parcelas consecutivas acarretará a rescisão do contrato por parte da concessionária."

ARTIGO 2º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 1.989.


ANTONIO LUIZ ZANCO
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

(((Lei nº 2455/89)))
fl. 02

Registrada, afixada e encaminhada à publicação
na data supra.


FERNANDO DE SELXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria.